

Cria cargos em comissão para compor os Conselhos de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, 3 (três) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) de nível 6, destinados à composição dos Conselhos de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

§ 1º A criação de cargos de que trata o *caput* deste artigo dependerá de aprovação de dotação orçamentária específica, que não poderá ser viabilizada pelo cancelamento de dotações das áreas da seguridade social, educação e segurança pública.

§ 2º Os Conselhos de Supervisão ficarão vinculados ao Ministério da Fazenda.

§ 3º Os membros de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, poderão participar de até 3 (três) Conselhos de Supervisão simultaneamente.

§ 4º A ocupação dos cargos de que trata o *caput* deste artigo estará adstrita à vigência do Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente